



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MULTIMÉDIA E PRODUÇÃO TELEVISIVA
PORTUGAL AIR SUMMIT – 7ª Edição**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

CP/04/CCP/ACIPS/2024

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º Objeto
- Artigo 2.º Local da prestação de serviços
- Artigo 3.º Duração da prestação de serviços
- Artigo 4.º Preço base
- Artigo 5.º Condições de pagamento

CAPÍTULO II - CONTRATO

- Artigo 6.º Contrato escrito
- Artigo 7.º Minuta do contrato
- Artigo 8.º Gestor do contrato
- Artigo 9.º Regras de interpretação do contrato
- Artigo 10.º Alterações ao contrato
- Artigo 11.º Incumprimento do contrato
- Artigo 12.º Exercício do direito de resolução
- Artigo 13.º Suspensão do contrato
- Artigo 14.º Casos fortuitos ou de força maior
- Artigo 15.º Cessão da posição contratual

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Artigo 16.º Obrigações principais do prestador de serviços
- Artigo 17.º Sigilo e confidencialidade
- Artigo 18.º Transferência da propriedade
- Artigo 19.º Conformidade e garantia técnica

CAPÍTULO VI - PENALIDADES CONTRATUAIS

- Artigo 20.º Mora e cumprimento defeituoso
- Artigo 21.º Penalidades Contratuais

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Artigo 22.º Foro Competente

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 23.º Comunicações e notificações
- Artigo 24.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato
- Artigo 25.º Interpretação e validade
- Artigo 26.º Tratamento e proteção de dados pessoais
- Artigo 27.º Legislação aplicável

ANEXOS

ANEXO B CP02CCPACIPS2024 Programa de Trabalhos

ANEXO C CP02CCPACIPS2024 Mapa de Estruturas

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de multimédia e produção televisiva - PORTUGAL AIR SUMMIT – 7ª Edição realização de Airshow no Portugal Air Summit de 2024 para a Associação Comercial e Industrial de Ponte de Sor (ACIPS), no âmbito da operação ALT2030-FEDER-00502100 - Aerospace 4.0 Ponte de Sor, Portugal.

Artigo 2.º Local da prestação de serviços

O local para a execução da prestação de serviços é o Aeródromo de Ponte de Sor.

Artigo 3.º Duração da prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços desenvolve-se nos dias 10 e 11 de outubro de 2024, mas os trabalhos de preparação iniciam-se desde 30 de setembro e terminam a 15 de outubro, conforme cronograma (ANEXO B CP04CCPACIPS2024 Programa de Trabalhos), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo de execução do contrato poderá ser prolongado por decisão da ACIPS, por motivos de interesse público, comunicada por escrito, mantendo-se o valor mensal equivalente, e tendo como limite o preço base do presente contrato.
3. O prazo do contrato pode, ainda, ser alterado mediante acordo, formalizado por escrito

Artigo 4.º Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato é de **215 710,50 € (duzentos e quinze mil euros, setecentos e dez euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, distribuído da seguinte forma:

	Designação	Un.	Quant.	Preço Unitário	Valores	
					Parcial	Total
0	Conteúdos					
0.1	Conteúdos Vídeo					
01.1.1	Broadcast: Genérico/separador 5" com som; Screensaver animado em loop sem	vg	1	7500	7500	7500
01.1.2	On Stage: Genérico/separador 5" com som. Led screen format; Screensaver	vg	1	7500	7500	7500
01.1.3	Stage design e 3d	un	1			
1	Zona 1 - Palco Principal					
1.1	Vídeo					
1.1.1	Vídeo Ledwall (8.00 x 2.50) P2.6					
1.1.1.1	Pixel Pitch 2.6mm; 0.50x0.50m	un	16	37,5	600	600
1.1.1.2	Pixel Pitch 2.6mm; 1x0.50m	un	32	75	2400	2400
1.1.1.3	Processador de Ledwall;	un	1	75	75	75
1.1.1.4	Estrados; 2.00x1.00mx0,40m	un	28	60	1680	1680
1.1.2	Vídeo Delay					
1.1.2.1	55" LCD; FullHD	un	2	225	450	450
1.1.2.2	LCD Monitor Stand	un	2	30	60	60
1.1.2.3	HDMI 2.0 Splitter; 4K; 2x HDMI	un	1	15	15	15
1.1.3	Vídeo Processamento					
1.1.3.1	Presentation Switcher;	un	1	3750	3750	3750
1.1.3.2	Controller for Presentation Switcher ;	un	1	1125	1125	1125
1.1.4	Vídeo Sinal					

1.1.4.1	100m; Optical Fiber; Multimode	un	1	300	300	300
1.1.4.2	100m; Optical Fiber; Singlemode	un	2	225	450	450
1.1.4.3	DVI Over Optical Fiber Extender	un	4	60	240	240
1.1.4.4	HDMI2.0 Over Optical Fiber Extender	un	1	60	60	60
1.1.5	Video Preview Regie					
1.1.5.1	42" LCD; FullHD	un	2	75	150	150
1.1.5.2	LCD Monitor Stand; 1 Tube; With Wheels	un	2	30	60	60
1.1.6	Video Confort Palco					
1.1.6.1	43" LCD; FullHD	un	2	90	180	180
1.1.6.2	HDMI 2.0 4K / 2x HDMI	un	1	15	15	15
1.1.7	Video Media Server					
1.1.7.1	Media Server	un	1	225	225	225
1.1.7.2	Performance Laptop	un	1	225	225	225
1.1.7.3	Multi-display Software	un	2	240	480	480
1.1.7.4	Gigabit Ethernet Switch; 8 Port	un	1	15	15	15
1.1.8	Video Apresentações					
1.1.8.1	Laptop; Office 365	un	2	225	450	450
1.1.8.2	MacBook Pro 15"; A1398; 2.2 GHz-16GB	un	1	300	300	300
1.1.8.3	Laptop	un	1	225	225	225
1.1.8.4	CountDown; Timing System	un	1	127,5	127,5	127,5
1.1.8.5	Cueing System	un	2	90	180	180
1.1.8.6	Sistema de Teleponto ;	un	1	1125	1125	1125
1.1.9	Video Captação					
1.1.9.1	Camera de Video Full HD;	un	3	255	765	765
1.1.9.2	Camera Tripod With Handles;	un	1	75	75	75
1.1.9.3	Camera Tripod Dolly;	un	2	225	450	450
1.1.9.4	Video Switcher	un	1	300	300	300
1.1.9.5	Video Recording Kit	un	1	337,5	337,5	337,5
1.1.9.6	Audio Monitor; SDI AV Monitor	un	1	75	75	75
1.1.9.7	Streaming encoder ;	un	1	112,5	112,5	112,5
1.1.9.8	Sistema de Intercomunicação com 4 postos minimo;	un	1	300	300	300
1.2	Som					
1.2.1	Som PA					
1.2.1.1	Colunas point source 2x10" + 1 x 8" + 1 x 1,4"	un	6	225	1350	1350
1.2.1.2	Coluna Subgrave 1 x 18";	un	2	120	240	240
1.2.1.3	Adjustable Touring Speaker Pole	un	2	15	30	30
1.2.1.4	Suporte de coluna com base redonda;	un	4	15	60	60
1.2.2	Som Processamento					
1.2.2.1	Mesa de mistura com 120 canais de entrada e 78 Bus;	un	1	900	900	900
1.2.2.2	Stage box com 64 inputs - 32 outs	un	1	300	300	300
1.2.2.3	100m; Fibra Optica; Multimode	un	1	300	300	300
1.2.3	Som Mic - DI					
1.2.3.1	Sistema de Microfones sem fio - 534mhz - 598mhz	un	16	150	2400	2400
1.2.3.2	Pocket Wireless	un	12	75	900	900
1.2.3.3	Microfone Headset; 110mm	un	12	225	2700	2700
1.2.3.4	Microfone de Mão Wireless	un	4	112,5	450	450
1.2.3.5	DI	un	8	7,5	60	60
1.2.3.6	Press Box 20-Channel	un	1	150	150	150
1.2.3.7	Wireless In-Ears Kit; 4 Transmissores	un	1	450	450	450
1.2.3.8	Microfone de Pulpito	un	2	75	150	150
1.2.3.9	Suporte de Microfone	un	2	37,5	75	75
1.3	Comunicações					
1.3.1	Comunicações					
1.3.1.1	Sistema Intercom; 4 Beltpacks	un	2	300	600	600
1.4	Iluminação					
1.4.1	Iluminação					
1.4.1.1	Spot Led 400 com CMY;	un	10	120	1200	1200
1.4.1.2	Wash Led 600 com CMY;	un	6	187,5	1125	1125
1.4.1.3	PixelBar; IP65	un	12	60	720	720
1.4.1.4	PixelTube ; Led Tube	un	28	45	1260	1260
1.4.1.5	Haze Machine	un	1	112,5	112,5	112,5
1.4.2	Iluminação Mesa					

1.4.2.1	Mesa de Luz programável com Time code;	un	1	750	750	750
1.4.2.2	Splitter de DMX	un	2	7,5	15	15
1.4.2.3	Sistema de Artnet	un	1	82,5	82,5	82,5
1.5	Estruturas					
1.5.1	Estruturas - Iluminação					
1.5.1.1	Linha de Truss com 8mt para iluminação frontal;	un	1	240	240	240
1.5.1.2	Linha de Truss com 8mt para iluminação de contra;	un	1	240	240	240
1.5.1.3	Totem em truss com 3mt para as laterais;	un	12	125	1500	1500
1.5.1.4	Motor para suspensão das linhas de frente e contra de 500Kg;	un	4	75	300	300
1.5.2	Estrados Régie + Cameras + Cortinas Laterais					
1.5.2.1	Estrados 2.00x1.00mx1,00m	un	6	90	540	540
1.5.2.2	estrados 1.00x1.00m	un	3	37,5	112,5	112,5
1.5.2.3	Tapa Régie em preto com 12.00m	un	1	300	300	300
1.5.2.4	Sistema de cortinas pretas 8mt x 4mt	un	1	150	150	150
1.5.3	Quadros					
1.5.3.1	Power Box 63A ; 4x Socapex Out	un	1	75	75	75
1.5.3.2	Power Box 32A; 6 x CEE	un	1	75	75	75
1.5.3.3	Passa cabos de 3 vias ;	un	30	15	450	450
1.6	Serviços Técnicos - 03 Outubro a 12 Outubro 2024 - 16h/dia					
1.6.1	Operador de Vídeo	un	1	3000	3000	3000
1.6.2	Técnico Vídeo	un	1	2500	2500	2500
1.6.3	Operador de Som	un	1	3000	3000	3000
1.6.4	Técnico Som	un	1	2500	2500	2500
1.6.5	Operador de Iluminação	un	1	3000	3000	3000
1.6.6	Rigger	un	1	4000	4000	4000
1.6.7	Assistente / Operacional	un	2	1500	3000	3000
1.7	Serviços Técnicos - 10 Outubro a 12 Outubro 2024 - 16h/dia					
1.7.1	Realizador	un	1	2250	2250	2250
1.7.2	Operador de Teleponto	un	1	2250	2250	2250
1.7.3	Operador de Câmera	un	3	1200	3600	3600
1.8	Logística e Transporte					
1.8.1	Transporte de materiais diversos e equipamento audiovisual; transporte de staff;	vg	1	8350	8350	8350
2	Check In					
2.1	Vídeo					
2.1.1	LCD de 80" Smart TV com suporte ;	un	1	750	750	750
2.2	Iluminação					
2.2.1	Iluminação					
2.2.1.1	Par Led RGBWA ;	un	12	45	540	540
3	Interior de Tenda de Exposição + Food Court Interior					
3.1	Vídeo					
3.1.1	Vídeo LCD					
3.1.1.1	LCD; 80"; 4K ; Smart TV com Suporte	un	1	750	750	750
3.1.1.2	LCD Monitor 55" , 4K ; Smart TV com Suporte	un	20	225	4500	4500
3.2	Iluminação					
3.2.1	Iluminação - Ambiente					
3.2.1.1	Projector de Led tipo City Led RGBWA ;	un	24	75	1800	1800
3.3	Zona Pop Up studio					
3.3.1	Vídeo					
3.3.1.1	LCD; 86"; 4K Smart TV com suporte;	un	1	750	750	750
3.3.1.2	Camera de Vídeo Full HD;	un	1	255	255	255
3.3.1.3	Suporte para camera de video;	un	1	225	225	225
3.3.1.4	Microfone sem fio de mão;	un	2	262,5	525	525
3.3.1.5	Wireless In-Ears Kit; 1 Transmissor	un	1	112,5	112,5	112,5
3.5	Serviços Técnicos - 03 Outubro a 12 Outubro 2024 - 16h/dia					
3.6.1	Técnico de Iluminação	un	1	2500	2500	2500
3.6.2	Assistente / Operacional	un	2	1500	3000	3000
3.6.3	Técnico de Vídeo	un	1	2500	2500	2500
3.7	Serviços Técnicos - 10 Outubro a 12 Outubro 2024 - 16h/dia					
3.7.1	Operador de Câmera	un	1	1200	1200	1200
3.8	Logística e Transporte					
3.8.1	Transporte de materiais diversos e equipamento audiovisual; transporte de staff;	vg	1	5000	5000	5000
4	Outdoor Area					
4.1	Som					
4.1.1	Som PA					
4.1.1.1	Coluna Point Source 2x10" + 1x1,5"	un	12	150	1800	1800
4.1.1.2	Colunas Subgrave 3x21"	un	12	187,5	2250	2250
4.1.1.3	Mesa de Mistura com 24 inputs -16 Outs - DANTE	un	1	187,5	187,5	187,5
4.1.1.4	Microfone sem fio de mão;	un	2	262,5	525	525
4.1.1.5	Suporte de coluna com base redonda;	un	12	15	180	180
4.2	Iluminação					
4.2.1	Projector de Led tipo City Led RGBWA ;	un	12	75	900	900
4.2.2	Beam Laser RGB ;	un	24	187,5	4500	4500
4.2.3	Mesa de Luz programável com Time code;	un	1	750	750	750
4.2.4	Sistema de Artnet ;	un	1	82,5	82,5	82,5
4.2.5	Booster / Splitter	un	1	7,5	7,5	7,5
4.3	Vídeo					
4.3.1	Vídeo Led Wall 5x3m (3.9)					
4.3.2	Pixel Pitch 3.9mm; 1x0.50m	un	30	75	2250	2250
4.4	Estruturas					
4.4.1	Baliza em Truss com motores de 1000kg para suspensão do Led Wall;	un	1	1875	1875	1875
4.5	Serviços Técnicos - 03 Outubro a 12 Outubro 2024 - 16h/dia					

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MULTIMÉDIA E PRODUÇÃO TELEVISIVA

PORTUGAL AIR SUMMIT – 7ª Edição

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO
- CADERNO DE ENCARGOS -**

4.5.1	Técnico de Som	un	1	2500	2500	2500
4.5.2	Técnico de Iluminação	un	1	2500	2500	2500
4.5.3	Rigger	un	1	4000	4000	4000
4.5.4	Assistente / Operacional	un	4	1500	6000	6000
4.6	Logística e Transporte					
4.6.1	Transporte de materiais diversos e equipamento audiovisual; transporte de staff;	vg	1	7000	7000	7000
5	Festa M80 + Net Working Restaurant					
5.1	Festa M80 - Som					
5.1.1	Som PA + Monitores					
5.1.1.1	PA Line Array 2x12"	un	12	262,5	3150	3150
5.1.1.2	Coluna Subgrave 3 x 21"	un	6	187,5	1125	1125
5.1.1.3	Monitor de Palco coaxial 12"	un	6	67,5	405	405
5.1.2	Som Processamento					
5.1.2.1	Mesa de Mistura de 32 inputs - 24 outs - DANTE	un	1	187,5	187,5	187,5
5.1.2.2	Stage box com 32 inputs - 24 outs	un	1	112,5	112,5	112,5
5.1.3	Som DJ + Mic					
5.1.3.1	CDJ2000NXS2 - Leitor de Cds	un	3	187,5	562,5	562,5
5.1.3.2	DJM900 - Mesa DJ	un	1	187,5	187,5	187,5
5.1.3.3	Microfone sem fio de mão;	un	2	262,5	525	525
5.2	Festa M80 - Iluminação					
5.2.1	Iluminação					
5.2.1.1	Spot Led 400 com CMY;	un	12	120	1440	1440
5.2.1.2	Wash Led 600 com CMY;	un	12	187,5	2250	2250
5.2.1.3	Beam Laser RGB ;	un	12	187,5	2250	2250
5.2.1.4	Haze Machine	un	2	112,5	225	225
5.2.2	Iluminação control					
5.2.2.1	Mesa de Luz programável com Time code;	un	1	750	750	750
5.2.2.2	Sistema Artnet;	un	1	82,5	82,5	82,5
5.2.2.3	Splitter de DMX;	un	2	7,5	15	15
5.3	Festa M80 - Estruturas					
5.3.1	Truss Box 10mx10m (7,5mt altura)	un	1	4800	4800	4800
5.3.2	Estrados 2mx1mtx1mt (Estrado para DJ)	un	1	60	60	60
5.3.3	Estrados 2mx1mx1mt (Palco)	un	64	60	3840	3840
5.4	Serviços Técnicos - 03 Outubro a 12 Outubro 2024 - 16h/dia					
5.4.1	Técnico de Som	un	1	2500	2500	2500
5.4.2	Operador de Som	un	1	3000	3000	3000
5.4.3	Técnico de Iluminação	un	1	2500	2500	2500
5.4.4	Operador de Iluminação	un	1	3000	3000	3000
5.4.5	Rigger	un	1	4000	4000	4000
5.4.6	Assistente / Operacional	un	4	1500	6000	6000
5.5	Logística e Transporte					
5.5.1	Transporte de materiais diversos e equipamento audiovisual; transporte de staff;	vg	1	8000	8000	8000
6	Broadcast					
6.1	Equipamento Som e Vídeo					
6.1.1	Processador Multi Janelas	un	1	3750	3750	3750
6.1.2	Mesa de Mistura de Som com 32 ins - 24 outs - DANTE	un	1	187,5	187,5	187,5
6.1.3	Monitor de Vídeo	un	4	75	300	300
6.1.4	Computador para com encoder para Streaming	un	1	225,5	225,5	225,5
6.1.5	Fibra optica para receber sinais do centro de exposição e da sala principal	un	2	300	600	600
6.2	Serviços Técnicos - 09 Outubro a 12 Outubro					
6.2.1	Realizador de Vídeo	un	1	3000	3000	3000
6.2.2	Técnico de Vídeo	un	1	1000	1000	1000
6.2.3	Técnico de som	un	1	1000	1000	1000
7	Estruturas Exteriores					
7.1	Balíza em Truss com 4mx3m	un	2	975	1950	1950
7.2	Totem em truss com 4mt	un	2	412,5	825	825
TOTAL						215710,5

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 5.º Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato, são devidas quantias calculadas nos termos da cláusula anterior, as quais devem ser pagas, no prazo de 30 dias após a apresentação das respetivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da ACIPS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo prestador de serviços, devendo este informara ACIPS. com o envio das faturas, do respetivo IBAN.

CAPÍTULO II - CONTRATO

Artigo 6.º Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Artigo 7.º Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 8.º Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato, designado pela entidade adjudicante.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.ºA do CCP.

Artigo 9.º Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados

- pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
 4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, todas as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
 6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Artigo 10.º Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pela ACIPS, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 11.º Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 12.º Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 13.º Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O prestador de serviços não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Artigo 14.º Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 15.º Cessão da posição contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da ACIPS.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à ACIPS, I.P. toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido à entidade prestadora de serviços, no âmbito do procedimento que lhe

deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 16.º Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - Assegurar os serviços de multimédia e produção televisiva em perfeitas condições;
 - Participar em reuniões de trabalho, sempre que pelo ACIPS seja convocado;
 - Comunicar antecipadamente à ACIPS os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
 - Comunicar à ACIPS qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - Comunicar à ACIPS a nomeação do gestor responsável do contrato bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 17.º Sigilo e confidencialidade

1. O prestador de serviços obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou

exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 18.º Transferência da propriedade

Todos os elementos produzidos pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato são propriedade da entidade adjudicante, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do contrato.

Artigo 19.º Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, por forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI - PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 20.º Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a ACIPS interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a ACIPS sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 21.º Penalidades Contratuais

1. Nos termos previstos no presente caderno de encargos, pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e do grau de culpa do agente, sendo aquela cumulável com outras indemnizações ou penas a que houver lugar, nos seguintes termos:
 - a. 1% do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento de obrigações emergentes do contrato;
 - b. 5% do preço contratual por cumprimento defeituoso, comunicado por escrito pela entidade adjudicante, com a indicação dos erros e/ou omissões detetados;
 - c. 10% do preço contratual por incumprimento definitivo.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A sanção pecuniária não pode ultrapassar por cada infração os 10% do preço contratual, sendo descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por ela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 22.º Foro Competente

1. Em caso de litígio, o foro competente será o Tribunal Administrativo e Fiscal da área territorialmente competente com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Quando, por força de disposição legal inderrogável, a ACIPS tenha de demandar a entidade adjudicatária fora da comarca referida no ponto 1º da presente Cláusula esta última suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause à ACIPS, a pessoal seu e honorários de advogados.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Só são consideradas válidas as comunicações por correio eletrónico se efetuadas com assinatura digital e de codificação de dados, a estabelecer por acordo entre as partes.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em

que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

5. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.

Artigo 24.º Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 25.º Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Artigo 26.º Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
- d. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e

- avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k. Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
2. O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
3. O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
4. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
6. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.
7. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados da ACIPS: Dr.ª Ana Rita Ferreira Dias, endereço eletrónico: Anarita.dias@acips.pt.

Artigo 27.º Legislação aplicável

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

A Direção

ANEXO C CP02CCPACIPS2024 Mapa de Estruturas





> PAS

Tenda Principal

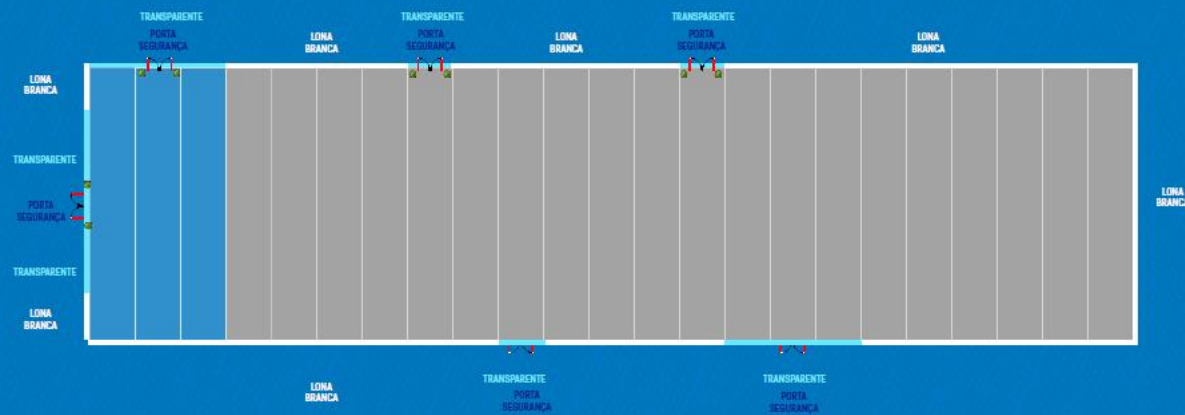


Tenda de 2 Águas

115 x 30m

Pé direito ao centro ~9 m

Pé direito na lateral ~4 m





24

> **PAS** | **Tenda Auditório**

Auditorio - Tenda tipo Geodésica

15 x 30m

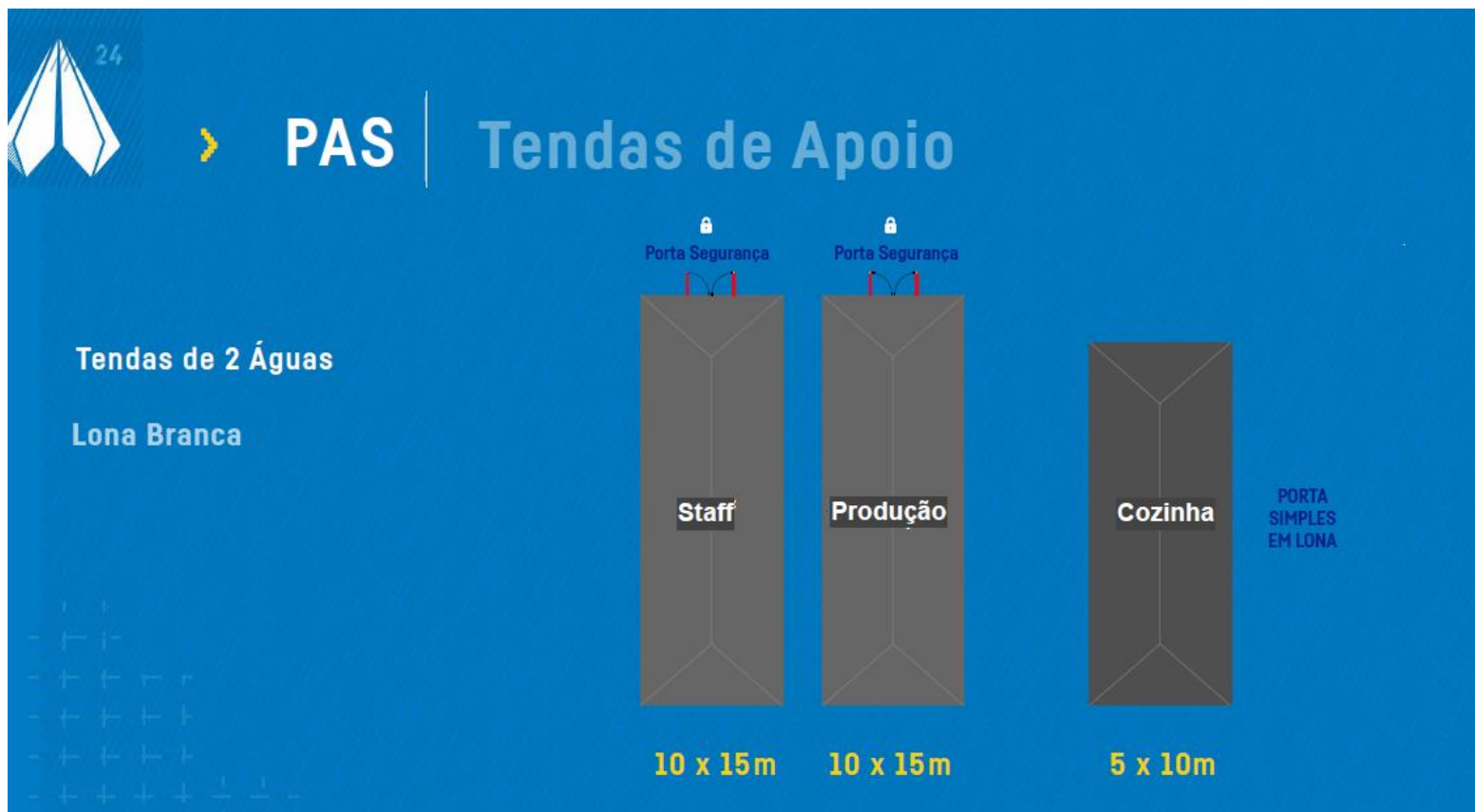
Lona Branca

Porta Segurança

Regie

AUDITÓRIO

PALCO





> PAS

Tenda Restaurante



Tendas de 2 Águas

30 x 10m

Pé direito ao centro ~5 m





> PAS

Deck Foodtrucks

DECK - Revestimento com Relva artificial

20 x 30m



**Exterior
FOODCOURT**

20 x 30 m



> PAS

Decks exteriores

Estrado - Revestimento com alcatifa Industrial

145 x 6,25m

GUARDA CORPOS FERRO

Deck Público 145 x 6,25m

30 x 10m

GUARDA CORPOS FERRO

Networking Deck
30 x 10 m

50 x 3m

Deck acesso tendas de apoio e Wc's

